



## Despacho 15756/2020-1

Produzido em fase anterior ao julgamento

**Processo:** 02099/2020-9

**Classificação:** Controle Externo - Fiscalização - Acompanhamento

**Descrição complementar:**

**Criação:** 27/04/2020 15:05

**Origem:** NIE - Núcleo de Controle Externo de Informações Estratégicas

**Núcleo de Controle Externo de Outras Fiscalizações**

**Ofício de Comunicação 01/2020-1**

Vitória, 27 de abril de 2020.

Aos Senhores Gestores Públicos e demais Agentes Públicos,

Comunico que este Tribunal está iniciando trabalho de fiscalização - Termo de Designação 00035/2020-1, na modalidade Acompanhamento, liderado pelo Auditor de Controle Externo Paulo Sérgio Luchi de Carvalho (mat. 203.035), em todos os jurisdicionados desta Corte de Contas.

O objetivo do trabalho é o acompanhamento das contratações emergenciais que estão sendo realizadas, pelo Estado e pelos Municípios, para ações relacionadas ao enfrentamento da crise provocada pelo novo coronavírus, objetivando detectar eventuais riscos e indícios de desvio de dinheiro público, favorecimento de empresas, superfaturamento, mudanças legislativas que afrouxem o controle sobre a destinação de recursos e outras eventuais irregularidades.

A Lei 13.979/2020, por meio de seu Art. 4º, estabelece regras próprias para a situação calamitosa e prevê a dispensa do procedimento licitatório prévio para a aquisição específica de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da Covid-19.

Assim, em respeito aos princípios da publicidade e da transparência, o ato de dispensa deve ser divulgado na forma exigida pelo Art. 26 da Lei Federal 8.666/1993. Além disto, o Art. 4º, § 2º, da Lei 13.979/2020 **determina** que todas as contratações ou aquisições realizadas deverão ser **imediatamente disponibilizadas em sítio oficial do ente na internet**, contendo, além das informações previstas no § 3º do Art. 8º da Lei 12.527/2011, um mínimo de informações tais como o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, a unidade de medida, o quantitativo, o valor (unitário e global) e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Os atos administrativos e as despesas em função da pandemia devem ser organizados e disponibilizados em espaço específico no correspondente Portal de Transparência, devendo ser de **fácil localização e de ampla divulgação**, nos termos da Lei Complementar 101/2000 e da Lei Federal 12.527/2011.

## Núcleo de Controle Externo de Outras Fiscalizações

---

Concluo ressalvando que, se necessário, serão requisitados outros documentos e informações visando esclarecer, justificar e comprovar os gastos públicos realizados, além do cumprimento de seus objetivos em conformidade com as necessidades determinadas nas contratações feitas pelos gestores públicos.

Atenciosamente,

Marcelo Nogueira Dias  
*Coordenador do Núcleo de Controle Externo de Outras Fiscalizações– NOF*